DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9089/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12174/2016
PROTOCOLO	: 1709917
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ORDENADOR DE DESPESAS	: CACILDO DAGNO PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 107.384,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre a formalização e execução financeira do Contrato nº 05/2016 e do aditamento (1º Termo Aditivo), oriundos da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2016, celebrado entre o Município de Santa Rita Do Pardo/MS e a empresa Aparecida Golfetti - ME, cujo objeto é contratação de serviço de transporte escolar da Rede Pública de Ensino de Santa Rita do Pardo, da zona rural do Município.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 3029/2017, constante no processo TC/MS- 10702/2016, cujo resultado foi pela sua **regularidade e legalidade.**

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, em apreciação aos documentos que compõem os autos, na Análise nº 17068/2017, concluiu pela regularidade do instrumento contratual (Contrato nº 05/2016), do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira **(2ª e 3ª fases)**, ressalvando a intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas.

Ao depois, o Ministério Público de Contas exarou o Parecer "PAR - 3ª PRC - 10730/2017", concluindo pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira e pela imposição de multa ao responsável, em razão da remessa intempestiva de documentos.

É o relatório.

A princípio, cumpre esclarecer que o presente exame recai exclusivamente sobre a formalização contratual, do aditamento (1º Termo Aditivo), bem como da execução fi-

nanceira do Contrato, conforme artigo120, incisos II e III, e parágrafo 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

No que concerne ao Contrato nº 05/2016 verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

Com relação ao aditamento (1º Termo Aditivo) ao Contrato, cujo objeto é a **prorrogação** do prazo por mais 30 dias, este encontra-se devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento.

Quanto à execução financeira do Contrato, constato que os atos praticados estão em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 4.320/1964, comprovados os gastos integralmente na tabela abaixo:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	107.384,00
Empenhos Emitidos	107.384,00
Anulação de Empenhos	(-) 6.979,96
Empenhos Válidos	100.404,04
Comprovantes Fiscais	100.404,04
Pagamentos + Retenções	100.404,04

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo o parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 05/2016, oriundo do Pregão Presencial nº 01/2016, celebrado entre o Município de Santa Rita Do Pardo/MS e a empresa Aparecida Golfetti - ME, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Cacildo Dagno Pereira, Prefeito, portador do CPF nº 847.424.378-53, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos dos arts. 44, I e 46 da Lei Complementar nº 160/2012;

V - pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

VI - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH